



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 3851/**MAP** – 29 Maio 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA Nº. 2052/X/4ª

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º. 1153 de 28 do corrente, do Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

28 MAI 09 01153

GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
Entrada N.º 3472
Processo N.º 29/05/2009

Exm^a Senhora
Chefe do Gabinete de S. E. o
Ministro dos Assuntos Parlamentares

Sua referência
Of. 2623

Sua Comunicação
16-04-09

Nossa referência
Ent. 4053/09 Proc. 08.06.03.05

ASSUNTO: Pergunta nº 2052/X/4ª – AC de 15 de Abril de 2009
Intervenção da CMVM no off-shore da Madeira

Exm^a Senhora,

Encarrega-me S. E. o Ministro de Estado e das Finanças de, em resposta à Pergunta mencionada em epígrafe e de acordo com a informação prestada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, informar o seguinte:

1. Entre 2004 e 2008 quantas foram e em que ano se efectivaram as acções ordinárias de análise e inspecção realizadas pela CMVM a entidades financeiras localizadas no off-shore da Madeira e sob a sua alçada?

Entre 2004 e 2008 a CMVM efectuou 38 acções de supervisão a 16 dos 22 intermediários financeiros que têm actividade na Região Autónoma da Madeira e que estão autorizados a prestar serviços de intermediação em Portugal.

Estas acções de supervisão incidiram preferencialmente sobre os serviços centrais dos intermediários uma vez que neles está concentrada toda a informação sobre as operações realizadas na rede de balcões e também através dos *websites*.

Sempre que a informação recolhida nesses serviços o justifique, a CMVM efectua inspecções *in loco* nos balcões da rede comercial. Contudo, no período em questão não foram evidenciados indícios de possíveis irregularidades que justificassem a deslocação a balcões localizados na Região Autónoma da Madeira.

Refira-se que apenas dois intermediários financeiros têm sede na Madeira - o Banif, que dispõe de serviços centralizados em Lisboa, e o Banco Madesant, que é um banco *off-shore* para apoio à operação do Grupo Santander, não faz intermediação para o retalho. O Madesant foi alvo de acção de supervisão previamente ao início de actividade, em 2000.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

Dos 6 intermediários financeiros com actividade na Madeira que não foram alvo de acções de supervisão entre 2004 e 2008, um foi-o em 2003, dois em 2002 e um em 2000.

2. E sempre no mesmo período, qual foi o número daquelas acções inspectivas que visaram sucursais, filiais ou correspondentes de instituições bancárias ou financeiras com sede em Portugal (continente e regiões autónomas)?

Realizaram-se, entre 2004 e 2008, 96 acções de supervisão e tiveram como objectivo principal verificar, designadamente, o cumprimento das regras sobre:

- comercialização de instrumentos financeiros;
- conflitos de interesse entre o intermediário financeiro e os clientes e entre os clientes;
- organização e o controlo interno das instituições;
- prevenção de práticas de branqueamento de capitais;
- concessão de crédito para investimento em valores mobiliários;
- elaboração de recomendações de investimento;

e de um modo geral, avaliar a manutenção dos requisitos necessários para a continuação do exercício da actividade e da respectiva autorização pela CMVM.

A partir de 1 de Novembro de 2007, a supervisão visou também a verificação da aplicação da Directiva dos Mercados de Instrumentos Financeiros (DMIF) que entrou em vigor nessa data.

A CMVM dedica uma parte substancial dos seus recursos à supervisão dessas actividades que incluem, além das referidas, nomeadamente, a supervisão do reporte periódico de informação (enviada, em regra, à CMVM através da Extranet). Em 2008 a CMVM dedicou especial atenção à supervisão dos fundos de investimento, com especial ênfase à evolução das subscrições e resgates e da informação prestada aos participantes. Para tanto foi implementado um regime extraordinário de reporte diário de informação pelos fundos à CMVM, contendo, designadamente, dados sobre o nível de liquidez, endividamento e subscrições e resgates por entidades relacionadas.

3. Que resultados objectivos foram obtidos e que recomendações essenciais resultaram dessas inspecções? Foram ou não as eventuais recomendações resultantes dessas inspecções devidamente monitorizadas no respectivo cumprimento?

As supervisões efectuadas pela CMVM podem ter como consequência, entre outras, a necessidade das instituições financeiras corrigirem os procedimentos adoptados.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

Em 2007 e 2008, as acções de supervisão permitiram identificar a necessidade de reforço de procedimentos e/ou de adequação de meios de algumas das entidades supervisionadas, em particular:

- quanto à comercialização de unidades de participação em fundos de investimento, ao nível da informação divulgada e prestada aos clientes, do processamento das operações e da melhoria dos meios informáticos disponíveis nos locais de comercialização;
- quanto à comercialização de outros valores mobiliários, ao nível da avaliação do perfil e da situação financeira dos investidores e da prestação de informação aos clientes;
- no âmbito da gestão de carteiras por conta de outrem, ao nível da avaliação do perfil e da situação financeira dos investidores, da prestação de informação aos clientes, dos custos suportados pelos mesmos e da segregação de funções, bem como no que respeita à adequação dos meios informáticos utilizados no exercício da actividade;
- quanto à concessão de crédito para investimento em valores mobiliários, ao nível da avaliação do perfil e da situação financeira dos investidores, da prestação de informação aos clientes, dos mecanismos de controlo interno sobre a regularidade, processamento e gestão de garantias das operações, da aplicação de taxas de juro e da conservadoria de documentos de suporte às operações;
- a respeito da política de classificação de clientes e avaliação do carácter adequado das operações, ao nível dos conhecimentos dos colaboradores da estrutura comercial, da apreciação de pedidos de alteração da classificação atribuída, da informação obtida sobre o cliente para a realização de testes de adequação e da informação prestada aos clientes nos casos em que a operação não é considerada adequada ou em que o cliente se recusa a prestar informação necessária à realização do teste de adequação;
- no âmbito da política de execução de ordens, ao nível da realização de estudos prévios que demonstrem que a política definida permite obter o melhor resultado possível para os clientes e da completude e integral cumprimento da política;
- no âmbito da actividade de gestão de carteiras por conta de outrem, ao nível da informação prestada aos clientes, da política de investimentos e dos procedimentos de gestão de riscos;
- no âmbito da comercialização de valores mobiliários em ofertas públicas, ao nível do preenchimento dos boletins de subscrição e da informação prestada aos clientes.

Em regra, a CMVM fixa em 30 dias o prazo para as entidades supervisionadas lhe comunicarem as medidas que adoptaram para corrigir as irregularidades apontadas.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

No que respeita aos mecanismos de acompanhamento dos resultados das acções de supervisão refira-se que em 2007, por exemplo, a CMVM fez 11 advertências por prestação de informação fora do prazo pelos intermediários financeiros, efectuou 903 pedidos de informação adicional, impôs 32 medidas correctoras e enviou 20 outras comunicações com vista à correcção de irregularidades. Estão ainda a ser apurados os dados relativos a 2008.

4. Em função desta actividade inspectiva, quantos foram os processos de contra-ordenação encetados e quantos foram os que resultaram em efectiva condenação?

Entre 2004 e 2008 a CMVM abriu 74 processos de contra-ordenação por violação dos deveres dos intermediários financeiros, dos quais 46 foram alvo de decisão condenatória.

Com os melhores cumprimentos,

p/ O Chefe do Gabinete,

(Álvaro Aguiar)

Sofia Torres Magalhães
Adjunta do Gabinete
do Ministro de Estado e das Finanças

C/c: Gab. SETF

/MJ